



**LEI MUNICIPAL Nº 1.348 /00**

**“CRIA O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.286/99, DE 28 DE MAIO DE 1.999 E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES”.**

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado, no Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, constituído por sete membros e com a seguinte composição:

I – um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;

II – um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;

III – dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

IV – dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;

V – um representante de outro segmento da sociedade local.

§ 1º - Cada membro titular do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º - Os membros e o Presidente do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 3º - O exercício do mandato de Conselheiro do Conselho de Alimentação Escolar – CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.



**Art. 2º** - Compete ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE:

**I** – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

**II** – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

**III** – receber, analisar e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, encaminhadas pelo município, na forma da Medida Provisória nº 1.979-19, de 02 de junho de 2000.

**Art. 3º** - Sem prejuízo das competências estabelecidas na Medida Provisória nº 1.979-19, de 02 de junho de 2000, o funcionamento, a forma e o **quorum** para as deliberações do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, bem como as suas demais competências, serão definidas pelo Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei Municipal nº 1.286/99, de 28 de maio de 1.999.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas-MG, 21 de agosto de 2.000.

  
**HEITOR MESQUITA SABINO DE FREITAS**  
*Prefeito Municipal*